ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Demerval Lobão 03, centro CEP: 64.940-000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí/PI

componentes curriculares, que contribuirão para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 6º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 7º A parte diversificada do currículo, será desenvolvida por Professores ou Mediadores de aprendizagem, com vistas à formação integral dos estudantes através de atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas dentro ou fora da escola, destinadas ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV. fomentar a geração de conhecimento;

V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas da rede de ensino;

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados das avaliações internas e externas de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral e em tempo integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (horas) horas semanais;

§ 2º A carga horária diária a 7h (sete horas) de efetivo trabalho escolar, sendo que 1h e 30 mim para alimentação escolar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.600 h, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 7h e 30 min. com saída às 15h e 30 mim, sendo 7h de efetivo trabalho de sala de aula, assim distribuídos

I. 04 (quatro horas) diárias, correspondendo a 20 (Vinte) horas semanais com atividades do curriculo da parte comum.

II. 03 (três horas) diárias, correspondendo a 15 (quinze) horas semanais com atividades do curriculo da parte diversificada.

III. 01 (uma) hora diária, que corresponde a 5 (cinco) horas semanais, destinadas a alimentação, descanso ou atividades livres sob os cuidados dos profissionais da escola.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 10º Respeitados os limites de oferta pelo município, iniciando com 70 matrículas de tempo integral em uma escola com evolução da quantidade a cada ano, terão prioridade à matrícula, os estudantes já matriculados na referida escola, e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 12. As Escolas Municipais de Monte Alegre do Piauí do Piauí-PI, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas anualmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 13. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de uma resolução emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí do Piauí-PI-CME, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º. As Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Itaquaquecetuba serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico da Escola de tempo Integral.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI

Id:13B5BFF2531F4C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Extrato de Contrato Nº 0302105/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2025
(DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, I, LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000816/2025/DL

Contratante: MUNICÍPIO DE JUREMA – PI/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – CEP: 64.782-000, CNPJ Nº 23.171.089/0001-54. **Contratado: FARIAS CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 32.666.029/0001-01, com endereço no Povoado Maristela, s/nº, Zona Rural – CEP: 64.782-000, na cidade de Jurema - PI. **Data Ratificação/Homologação:** 20 de maio de 2025. **Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE MURO NO (NASF) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI. **Valor Global: R$ 91.890,89 (Noventa e um mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos),** a ser pago de forma parcelada. **Período Fornecimento/Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021. **Fonte de Recurso:** FMS/OUTRAS RECEITAS PROPRIAS consignados no orçamento municipal vigente. **Fundamento Legal**: Art. 75, Inciso I, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Jurema – PI, 21 de maio de 2025. **Assinaturas do Contrato:** Pela Contratante **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA** – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e **JOSIELSOM DE SOUSA COSTA** – Pela Contratada.